

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONVITE nº 03/2020

**Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAL E EXECUTIVO PARA SOLUÇÃO DE PATOLOGIA EM MURO DE CONTENÇÃO NO JARDIM GONZAGA, no Município de São Carlos**

### RECURSO

#### **ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

Pelo presente, Paulo Henrique Silva Leme, sócio-diretor da Silva Leme Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.609.046/0001-26, venho mui respeitosamente requerer recurso acerca do valor proposto pela Empresa Prest'mo, no valor de R\$21.855,50. O valor orçado pela administração é R\$47.033,33. Serviço inexequível.

São 3 argumentos, a saber:

1) O valor ofertado pela Empresa Prest'mo é inexequível, com base no artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, que estabelece que serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam **inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores** (grifo nosso):

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela administração.

As licitantes participantes deste procedimento apresentaram os seguintes preços em suas propostas:

Prest'mo – R\$ 21.855,50

Silva Leme Engenharia – R\$ 36.880,00

a) 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração: 70% de R\$ 36.800,00 = R\$ 25.816,00, maior que o valor da Prest'mo.

b) O preço sugerido é de R\$47.033,33. 70% deste valor é  $0,70 \times R\$47.033,33 = R\$ 32.923,33$ , maior que o valor da Prest'mo.

De acordo com a lei supracitada, se conclui que o valor proposto pela empresa Prest'mo de R\$ 21.855,50 (Vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais, e cinquenta centavos) é inferior aos valores apresentados nos itens a) e b). Portanto, inexecuível, na forma da Lei.

A diferença para os valores mínimos estipulados em Lei é muito grande, assim como para o segundo classificado.

- 2) O valor ofertado pela Empresa Prest'mo é inexecuível, pelos gastos reais vinculados ao Projeto. No Edital do CV-03 consta a contratação de levantamento planialtimétrico cadastral e ensaios geotécnicos, que não são "serviços de escritório" ou serviços apenas "intelectuais", como se costuma justificar. É preciso contratar empresas idôneas, com acervo, especializada nestes serviços, com fornecimento de ART, conforme Edital. Tem um custo financeiro efetivo. E, de acordo com os valores de mercado, deixam o projeto mais inexecuível ainda. A não ser que não se façam esses serviços ou façam de maneira insatisfatória, o que compromete muito a qualidade final do Projeto.
- 3) Há de se questionar também que, se a vencedora é de pequeno porte, com poucos profissionais tecnicamente habilitados, se tem condições de executar os serviços com proficiência técnica e dentro dos prazos, estando prestando serviços do CV-01 (de escopo bem diferente deste) desta Prefeitura, entre outros.

Atenciosamente

São Carlos, aos 19 de março de 2020.



Paulo Henrique Silva Leme

Sócio-Diretor

**05.609.046 / 0001 - 26**  
SILVA LEME ENGENHARIA EIRELI  
Rua Dr. Domingos Faro, 44 - Apto. 112  
Jardim Alverada - CEP 13562-003  
SÃO CARLOS - SP